

**LEI MUNICIPAL Nº 292/2019**

***estima a receita e fixa a despesa do município de JAPORÃ – ms, para o exercício financeiro de 2020.***

**PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R$39.456.120,00 (Trinta e noves milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$31.909.485,00(trinta e um milhões novecentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.546.635,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

**Art. 3°** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA CONSOLIDADA** | | | |
| **a) Receitas Correntes............................................** | | **R$** | **42.229.050,00** |
|  | Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias......................  Receitas de Contribuições...................................................... | R$  R$ | 650.215,00  201.760,00 |
|  | Receita Patrimonial................................................................... | R$ | 219.192,00 |
|  | Transferências Correntes......................................................... | R$ | 40.809.676,00 |
|  | Outras Receitas Correntes....................................................... | R$ | 348.207,00 |
| **b) Receitas Intra Orçamentária..................................................** | | **R$** |  |
|  | Receita Tributária...................................................................... | R$ | 0,00 |
| **c) Receitas de Capital.................................................................** | | **R$** | **1.113.559,00** |
|  | Operações de Crédito...............................................................  Alienação de Bens..................................................................... | R$  R$ |  |
|  | Transferências de Capital.......................................................... | R$ | 1.113.559,00 |
| ***d) Dedução da Receita*** | | **R$** | ***-3.886,489,00*** |
| *Dedução da Receita para formação do FUNDEB* | |  | ***-3.886,489,00*** |
| ***Total Geral da Receita.................................................................*** | | **R$** | ***39.456.120,00*** |

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4° -** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$39.456.120,00 (Trinta e noves milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais)**, distribuídos por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$31.821.858,00,00(trinta e um milhões oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

II – e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.634.262,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais).

.

**Art. 5°** – A Despesa será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Órgão | **Orçamento** | | Total |
| **Fiscal** | **Seg. social** |
| **PODER LEGISLATIVO** |  |  |  |
| Câmara Municipal  **PODER EXECUTIVO** | 1.325.880,00 |  |  |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente  Secretaria Mun de Administração | 436.800,00  2.198.697,00 |  |  |
| Gabinete do Prefeito | 2.255.934,00 |  |  |
| Secretaria de Finanças | 361.880,00 |  |  |
| Sec. D. A. Pec. Meio Ambiente | 1.592.793,00 |  |  |
| Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo... | 240.036,00 |  |  |
| Secretaria de Infraestrutura | 4.022.835,00 |  |  |
| Secretaria de Educação  Secretaria de Esp. Cult. E Lazer | 7.143.334,00  803.682,00 |  |  |
| Fundo Mun. de Assistência Social |  | 1.616.777,00 |  |
| Fundo Mun. de Inv. Social – FMIS |  | 194.751,00 |  |
| Fundo Municipal de Saúde – FMS |  | 5.620.308,00 |  |
| FUNDEB | 11.439.987,00 |  |  |
| Fundo Dos Dir da Criança e do Ad.  Fundo Municipal de Habitação |  | 62.028,00 140.398,00 |  |
| **TOTAL GERAL** | 31.821.858,00 | 7.634.262,00 | 39.456.120.,00 |

**CAPÍTULO III**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6°** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

**I** **–** em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** **–** remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** **–** alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8°** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

**I** **–** atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** **–** atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**III –** incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**